

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N. 106/2024

Vitorino Freire, 01 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

APROVADO

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre Casa Legislativa o **Projeto de Lei n. 106/2024**, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei n. 106/2024 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Excelências.

Considerando a necessária adequação da Legislação Municipal, de modo a **REGULAMENTA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Posto isso, encaminhamos para deliberação e aprovação a presente norma a fim de regulamentar o adicional de insalubridade pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vitorino Freire/MA, 01 de abril de 2024.

**LUANNA MARTINS
BRINGEL REZENDE
ALVES:01702722309**

Assinado digitalmente por LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE
ALVES:01702722309
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=110426750001CE, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=Assinador, CN=LUANNA MARTINS BRINGEL
REZENDE ALVES:01702722309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 01/04/2024 10:45:46

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N. 106/2024

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES, ENCAMINHA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º O adicional de insalubridade, atualmente pago no percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário-base, sofrerá aumento gradativo pago pelo Município de Vitorino Freire-MA aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias da seguinte maneira:

I - No ano de 2025, o percentual será acrescido de mais 4% (quatro por cento) sobre o salário-base, totalizando 10% (dez por cento);

II - No ano de 2026, o percentual será acrescido de mais 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, totalizando 15% (quinze por cento); e

III - No ano de 2027, o percentual será acrescido de mais 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, totalizando 20% (vinte por cento);

Art. 2º O aumento progressivo do adicional respectivo terá aplicabilidade e eficácia para toda classe de agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, na forma estabelecida no artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vitorino Freire/MA, 01 de abril de 2024.

**LUANNA MARTINS
BRINGEL REZENDE
ALVES:01702722309**

Assinado digitalmente por LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE
ALVES:01702722309
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=1042578000100, OU=Secretaria de
Resposta Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=protestad, CN=LUANNA MARTINS BRINGEL
REZENDE ALVES:01702722309
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localizador:
Data: 01/04/2024 10:46:00

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES

Prefeita Municipal